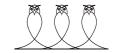


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 10. Portaria nº 107, de 29/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 76/2019-CEDF

Processo nº 084 000039/2016

Interessado: Centro de Ensino Piaget

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2026, o Centro de Ensino Piaget; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de janeiro de 2016, de interesse do Centro de Ensino Piaget, situado na QI 20, Área Especial, Guará I - Distrito Federal, mantido pela Escola Piaget Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional e aprovação de seus documentos organizacionais, conforme requerimento, à fl. 1.

O Centro de Ensino Piaget, fundado em 30 de novembro de 1986, obteve autorização para funcionamento em 1988, por meio da Portaria nº 47/88-SE, com fulcro no Parecer 184/88-CEDF.

Seu último recredenciamento foi concedido pela Portaria nº 66/2013-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 52/2013-CEDF, pelo período de 19 de outubro de 2011 a 31 de julho de 2016. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

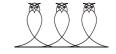
Em que pese a autuação tempestiva do presente processo, ressalta-se que o mesmo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplay/SEEDF e por este Conselho de Educação, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Parecer técnico-profissional GIPF/DINE/SEEDF, fls. 184, 210, 215.
- Relatório da inspeção realizada in loco, fls. 188 a 197.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, fls. 198 a 200.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 203, 217.
- Plantas baixa, fls. 205 a 207.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 215.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 220 a 246.
- Alteração Contratual/Consolidação do Contrato Social, fls. 251 a 253.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 257 a 261.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 265.
- Diligência CEDF, fls. 266 a 269.
- Regimento Escolar, fls. 335 a 373.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 374.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 385 a 448.

Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se que a Licença de Funcionamento nº 00104/2013, emitida pela Administração Regional do Guará, em 12 de novembro de 2013, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades o ensino ofertado, fl. 4. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, ipsis litteris: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis. anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

O Parecer Técnico-Profissional nº 134/2017- GIPIF DINE, emitido em 5 de setembro de 2017, fl. 215, apresenta parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, após sanadas as pendências apontadas em pareceres anteriores.

Das visitas de inspeção in loco:

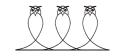
Foi realizada uma visita de supervisão in loco, em 23 de maio de 2017, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, e a habilitação dos profissionais, fls. 188 a 197, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 222 a 233: a instituição educacional possibilita às equipes de especialistas e técnicos administrativos a oportunidade de atualizarem e desenvolverem o seu potencial por meio de cursos e treinamento realizados pelo SINEPE, SINPROEP, SAE, entre outras instituições. Trabalha com diversos projetos educacionais, do qual destacamos: Projeto Carnaval, Projeto Circo, Projeto Alimentação, Projeto Índio, Projeto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, Projeto Festa Junina, Projeto Feira da Cultura, Projeto Semana da Criança, Projeto *Bullying*, e Projeto Consciência Negra.

- Qualificação dos recursos humanos, fl. 233: para o aprimoramento do pessoal técnico-administrativo, a instituição educacional oportuniza a participação em eventos e encontros realizados durante o ano letivo, além do aperfeiçoamento pedagógico por meio de reuniões e da semana pedagógica realizada na escola. Ressalta-se, ainda, a oferta de bolsa de estudos em curso universitário para funcionários.
- Modernização de equipamentos e instalações, fls. 234 a 246: a instituição educacional apresenta como melhoria, pinturas, trocas de pisos e revestimentos, reformas em banheiros e em algumas salas de aula. Também houve substituição dos computadores da Secretaria Escolar, da Direção, da sala de professores, sala de informática, a aquisição de máquinas de xerox.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fl. 246: são ofertadas bolsas de estudos, gratuidade e redução da contribuição escolar, para alunos comprovadamente carentes de recursos, e dos diversos órgãos públicos e particulares, mediante assinatura de convênio. A instituição participa das campanhas realizadas pela Administração Regional do Guará, sobre a programação cultural e social, das atividades do *Rotary Club* do Guará, e participa de Campanhas como: Vacinação, Paz no Trânsito, Campanha contra Dengue e contra a Discriminação Racial.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 385 a 448, após ajustes, encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, e demais legislação vigente.

Apresenta como missão: "formar cidadãos, conscientes e críticos, participativos no desenvolvimento e progresso da humanidade [...] inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana [...]", fl. 391.

Quanto à organização pedagógica, fls. 393 a 407, registra-se a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, em acordo com a legislação vigente, conforme segue:

- Educação Infantil:
 - Creche:

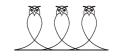
Creche I - para crianças de 2 (dois) anos de idade; Creche II - para crianças de 3 (três) anos de idade.

• Pré-Escola:

Pré-Escola I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade; Pré-Escola II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano.

O Centro de Ensino Piaget registra "o compromisso com a educação inclusiva, com a previsão de ações pedagógicas em observância à legislação [...] vigente, ressaltando o desafio do ensino regular de atender à diversidade e, como critério de enturmação, matricula-se o estudante de acordo com a legislação", fl. 395.

Quanto à organização curricular, fls. 408 a 424, a instituição educacional fundamenta seu currículo em torno das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para a educação infantil e o ensino fundamental, em conformidade com a legislação vigente. A matriz curricular, apresentada à fl. 424, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, constando nesta última a oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 9º ano.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para esta etapa da educação básica estão previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 420 e 421.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 432 a 438, registra-se que a avaliação da educação infantil

é global e contínua, com acompanhamento do desenvolvimento da criança nas suas atividades, através de observação direta e constante nos seus aspectos:

- desenvolvimento sensório motor;
- amadurecimento sócio emocional;
- capacidade de raciocínio lógico e desempenho intelectual;
- linguagem;
- formação de hábitos
- assiduidade. (sic) (fl. 432)

Os resultados do desenvolvimento da criança matriculada na educação infantil são lavrados em relatórios, individuais ou coletivos, e comunicados aos pais e/ou responsáveis ao final de cada bimestre e do ano letivo, fl. 432.

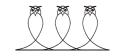
No ensino fundamental, a avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, fl. 433. A promoção do aluno para o ano curricular subsequente está vinculada às competências evidenciadas ao final do ano letivo, sendo exigido o alcance da média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fl. 434.

A instituição educacional não adota a progressão parcial de estudos. Entretanto admite o avanço e o aproveitamento de estudos de aluno vindo de outra instituição ou do exterior, tendo em vista os critérios estabelecidos na legislação vigente, fls. 436 e 434.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 335 a 373, tem competência para análise e aprovação do órgão próprio da SEEDF, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, a contar de 1° de agosto de 2016 até 31 de julho de 2026, o Centro de Ensino Piaget, situado na QI 20, Lote C, Área Especial, Guará I Distrito Federal, mantido pela Escola Piaget Ltda.-ME., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de março de 2019.

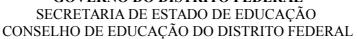
MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/01/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Anexo único do Parecer nº 76/2019-CEDF **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO PIAGET

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turnos: Diurno

Módulo: 40 Semanas **Regime:** Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE Língua Estrangeira DIVERSIFICADA Moderna - Inglês			X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de módulos-aula semanais			20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de carga horária anual			800	800	800	800	800	916	916	916	916

Observações:

Horário de funcionamento:

1º ao 5º ano

Matutino: 7h45 às 12h. Vespertino: 13h45 às 18h.

Módulo-aula de 60 (sessenta) minutos cada.

6° ao 9° ano

Matutino: 7h15 às 12h05. Vespertino: 13h15 às 18h05.

Módulo-aula de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada.

2. Intervalo de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.